



**Manual de Integração**  
**Sistemas AgroSyst/ControlSys**  
**EFD – PIS / COFINS**

## Conteúdo

1. O que é a EFD PIS/COFINS:.....	3
2. Instalando o Validador EFD-PIS/COFINS:.....	3
3. Como os sistemas AgroSyst/ControlSys calculam os impostos PIS/COFINS:.....	4
4. Configurando os sistemas AgroSyst/ControlSys ( <b>Faça esta etapa com auxílio do setor de Contabilidade de sua Empresa</b> ).....	4
5. Gerando o Arquivo SPED PIS/COFINS: .....	5
6. Importando e Gerando Apuração no validador Sped:.....	6
7. Conhecimento de Transporte (Frete).....	6
8. ANEXOS.....	7

## 1. O que é a EFD PIS/COFINS:

A EFD-PIS/Cofins trata-se de um arquivo digital instituído no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, a ser utilizado pelas pessoas jurídicas de direito privado na escrituração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, nos regimes de apuração não-cumulativo e/ou cumulativo, com base no conjunto de documentos e operações representativos das receitas auferidas, bem como dos custos, despesas, encargos e aquisições geradores de créditos da não-cumulatividade.

Os documentos e operações da escrituração representativos de receitas auferidas e de aquisições, custos, despesas e encargos incorridos, serão relacionadas no arquivo da EFD-PIS/Cofins em relação a cada estabelecimento da pessoa jurídica. A escrituração das contribuições sociais e dos créditos será efetuada de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica.

O arquivo da EFD-PIS/Cofins deverá ser validado, assinado digitalmente e transmitido, via Internet, ao ambiente Sped, até o 5º (quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente a que se refira a escrituração, inclusive nos casos extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

Conforme disciplina a [Instrução Normativa RFB nº 1.052 de 5 de julho de 2010](#), estão obrigadas a adotar a EFD-PIS/Cofins, conforme cronograma atualizado pela [Instrução Normativa RFB nº 1.085 de 19 de novembro de 2010](#):

- I. em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2011, as pessoas jurídicas sujeitas a acompanhamento econômico-tributário diferenciado, nos termos da [Portaria RFB nº 2.923, de 16 de dezembro de 2009](#), e sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no Lucro Real;
- II. em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2011, as demais pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no Lucro Real;
- III. em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2012, as demais pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no Lucro Presumido ou Arbitrado.

Excepcionalmente, as pessoas jurídicas relacionadas nos itens I e II acima, poderão efetuar a transmissão das EFD-PIS/Cofins referente aos meses do ano-calendário de 2011, até o 5º (quinto) dia útil do mês de fevereiro de 2012 (art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.161, de 5 de julho de 2011)

A pessoa jurídica poderá retificar os arquivos originais da EFD-PIS/Cofins, referentes aos períodos do ano-calendário de 2011, até o último dia útil do mês de junho do ano-calendário de 2012, mediante a transmissão de arquivo retificador da escrituração substituída, nos termos do art. 8º da [Instrução Normativa RFB nº 1.052 de 5 de julho de 2010](#).

## 2. Instalando o Validador EFD-PIS/COFINS:

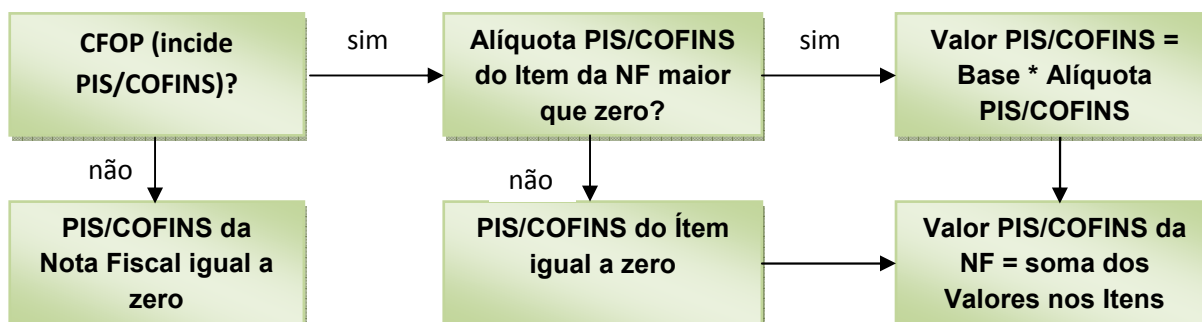
2.1. Acessar o site <http://www1.receita.fazenda.gov.br/>

2.2. Clique no link  Baixar o validador EFD-PIS/COFINS

2.3. Siga as instruções de instalação até concluir o processo

### 3. Como os sistemas AgroSyst/ControlSys calculam os impostos PIS/COFINS:

#### 3.1. Fluxograma Notas Fiscais operação de Saída:



#### 3.2. Notas Fiscais operação de Entrada:

O sistema calcula o PIS/COFINS de operações de entrada somente na geração do arquivo digital PIS/COFINS. Este cálculo será feito de acordo com os parâmetros informados pelo usuário. No caso de empresas optantes pelo regime de apuração **cumulativo** as entradas ficarão com valor do PIS/COFINS zerado e o sistema atribuirá automaticamente o CST 99 (outras entradas) para estas operações. Para usuários optantes do regime **não-cumulativo** o cálculo obedecerá ao mesmo fluxograma das operações de saída **exceto para Notas Fiscais de Emissão Própria**.

### 4. Configurando os sistemas AgroSyst/ControlSys (**Faça esta etapa com auxílio do setor de Contabilidade de sua Empresa**)

#### 4.1. CFOP:

A imagem mostra a interface de usuário do sistema para a configuração de classificações fiscais. O título da janela é "Classificações Fiscais (Natureza de Operação)". O cabeçalho principal contém o texto "CLASSIFICAÇÃO FISCAL / NATUREZA OPERAÇÃO".

Na seção "Pesquisa", há opções para buscar por "Código" ou "Descrição".

Os campos de entrada incluem:

- Código: 1.102-0
- Descrição: COMPRAS (DE)
- Tipo de Operação: Venda (selecionado), DevoL., Recebto
- Cód. Contábil: [campo vazio]
- C.S.T. da Operação: ICMS [campo vazio], PIS [campo vazio], COFINS [campo vazio]

Abaixo dos campos, há uma série de opções de configuração com botões "Sim" e "Não":

- Movimentar Estoque ???
- Inside ICMS ???
- Inside PIS/COFINS ???
- Gera Financeiro ???
- Paga Comissão ???
- Altera Custo Médio ???

Na base da janela, há um campo "Mensagem" com o texto: "(Quando preenchido ignora a mensagem fiscal dos produtos)".

##### 4.1.1. Acesse o menu Cadastro / Diversos / Classificação Fiscal

4.1.2. Verifique cada CFOP e configure-o para incidir ou não PIS/COFINS. Se necessário crie variações de CFOPs caso em alguma situação o CFOP tenha ou não que gerar PIS/COFINS. Exemplo: CFOP 5910 (Remessa em bonificação, doação ou brinde), de acordo com a finalidade poderá ou não incidir PIS/COFINS, neste caso crie as variações 5910.0 (não incide) e 5910.1 (incide).

4.1.3. Preencha o campo CST ICMS somente se todos os itens da Nota Fiscal devem acatar esta informação. Exemplo: Notas fiscais com CFOP 5.929 (Lanç. efetuado em decorrência de emissão

de doc. fiscal relativo a operação/prestação também registrada em equip. Emissor de Cupom Fiscal ECF), onde o CST ICMS deve ser 090 – (outras saídas).

4.1.4. Preencha os campos CST PIS/COFINS somente se todos os itens da Nota Fiscal devem acatar esta informação. Exemplo: Notas fiscais com CFOP 5.929 (Lanç. efetuado em decorrência de emissão de doc. fiscal relativo a operação/prestação também registrada em equip. Emissor de Cupom Fiscal ECF), onde o CST PIS/COFINS devem ser 49 – (outras saídas).

#### 4.2. Produtos:

Fabricação	Terceiros	Tipo Item	Mercadoria p/ Revenda	Código Exportação (quando houver)	
Gênero	38 Produtos diversos das indústrias químicas			Nat. Receita (PIS/COFINS)	102
IPI Saída	53-Saída não-tributada	IPI Entrada	03-Entrada não-tributada	IPI (P)erc ou (V)lr	P 0,00
PIS Saída	06-Op. Tribut a Alíquota Zero	PIS Entrada	70-Op. de Aquisição sem Direito a Cré	PIS (P)erc ou (V)lr	P 0,00
COFINS Saída	06-Op. Tribut a Alíquota Zero	C. Entrada	70-Op. de Aquisição sem Direito a Cré	Cofins (P)erc ou (V)lr	P 0,00

4.2.1. Informar corretamente os CST PIS/COFINS bem como as alíquotas. O código do CST PIS/COFINS de saída variam entre os números 01 e 49 e de entrada entre os números 50 e 99.

4.2.2. Caso o CST PIS/COFINS de saída seja 02, 04, 05, 06, 07, 08 ou 09, o campo Nat. Receita (PIS/COFINS) deverá ser informado. Para informar corretamente o código consulte as tabelas 4.3.10 a 4.3.17 que estão em anexo ou podem ser baixadas no site do SPED. Para o CST 04 - Tabela 4.3.10 e 4.3.11; CST 05 - Tabela 4.3.12; CST 06 - Tabela 4.3.13; CST 07 - Tabela 4.3.14; CST 08 - Tabela 4.3.15; CST 09 - Tabela 4.3.16; CST 02 - Tabela 4.3.17.

#### 5. Gerando o Arquivo SPED PIS/COFINS:

5.1. No sistema AgroSyst: acesse o menu Controle ECF => Sped Pis-Cofins

5.2. No sistema ControlSys: acesse o menu Livros Fiscais => Sped Pis-Cofins

5.3. Preencha as informações: Tipo Atividade, Natureza Pessoa Jurídica, Indicador da Incidência Tributária do Período, Indicador do Método de Apropriação de Créditos, Indicador do Tipo de Contribuição Apurada no Período.

5.4. Selecione o período, altere o local e nome do arquivo se desejar e clique em Executar.

5.5. Se o quadro a seguir for exibido é porque exist(e)m produto(s) cujo CST PIS/COFINS é 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e o campo Nat. Receita (PIS/COFINS) não foi informado. Proceda de acordo com o item 4.2.1 e 4.2.2 deste manual.

Produtos com CST PIS/COFINS (04, 05, 06, 07, 08, 09). Informar Campo Nat. Receita no Cadastro de Produtos			
Código	Descrição	CST PIS	CST COFINS
991	ABAMECTIN NORTOX LT 20X1	06	06
192	SEMENTE DE MILHO AG2040	06	06

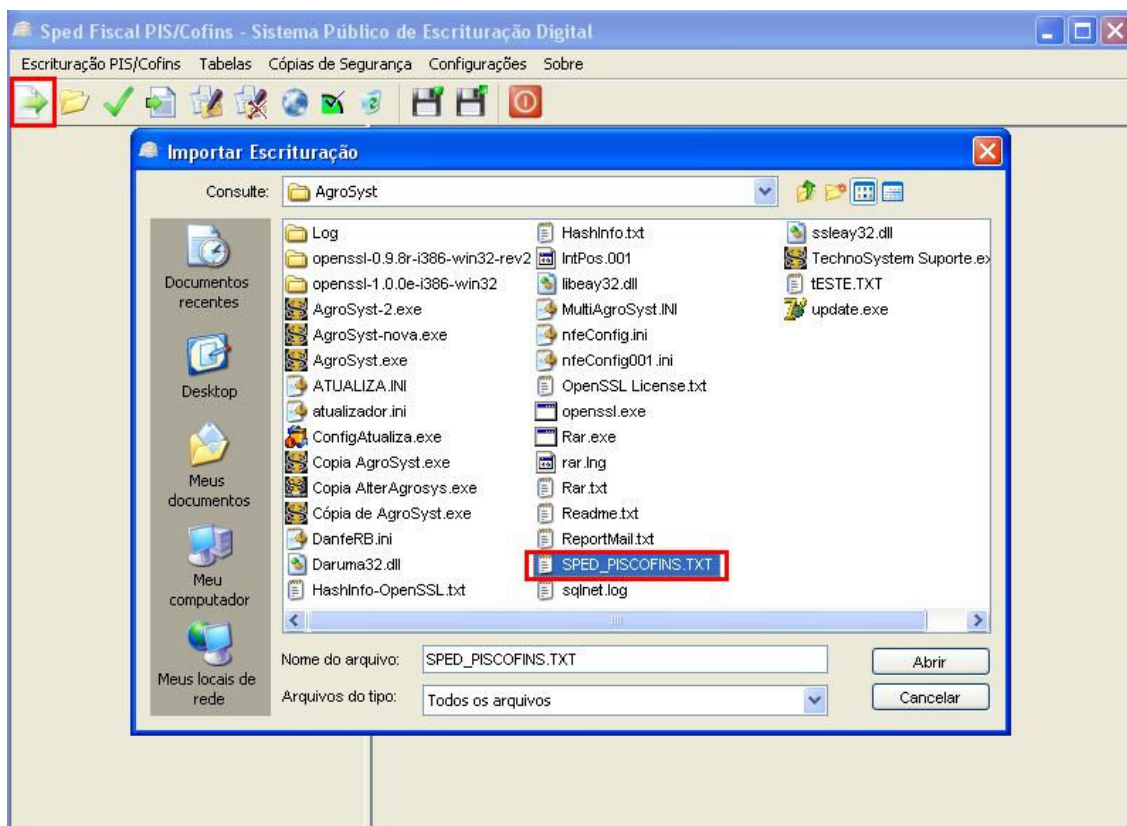
5.6. Se for exibida a mensagem de erro “Erro nos Dados do Sped do Produto: ”. Proceda de acordo com o item 4.2.1 e 4.2.2 deste manual.

## 6. Importando e Gerando Apuração no validador Sped:

6.1. Abra o programa Validador SPED PIS COFINS

6.2. Clique no botão Importar Escrituração

6.3. Localize o arquivo que foi gerado pelo sistema. Se o nome não foi alterado o arquivo é SPED\_PISCOFINS.TXT e está na pasta AgroSyst ou ControlSys. Veja figura abaixo.



6.4. Antes de verificar as pendências é necessário clicar no botão Gerar Apuração:



6.5. Clique no botão Verificar Pendências da Escrituração:



6.6. Caso existam erros os mesmos estão bem explicados pelo próprio validador.

## 7. Conhecimento de Transporte (Frete)

Alguns novos campos foram adicionados ao Conhecimento de Transporte, são eles BASE PIS, BASE COFINS, VALOR PIS, VALOR COFINS e Natureza. Este campos deve ser preenchidos segundo orientação do departamento de contabilidade, pois está vinculado ao regime de tributação da empresa o aproveitamento destes créditos.

## 8. ANEXOS

**Tabela 4.3.10 – Produtos Sujeitos a Incidência Monofásica da Contribuição Social – Alíquotas Diferenciadas (CST 02 e 04):**

Código	Descrição do Produto	NCM	Alíquotas	
			PIS %	COFINS %
<b>100</b>	<b>COMBUSTÍVEIS</b>			
101	Gasolinas, Exceto Gasolina de Aviação	2710.11.59	5,08	23,44
102	Óleo Diesel	2710.19.51	4,21	19,42
103	Gás Liqüefeito de Petróleo – GLP	2711.19.10	10,20	47,40
104	Querosene de Aviação	2710.19.11	5,00	23,20
105	Correntes Destinadas à Formulação de Gasolinas	2710.11.59	5,08	23,44
106	Correntes Destinadas à Formulação de Óleo Diesel	2710.19.51	4,21	19,42
107	Nafta Petroquímica Destinada à Formulação de Gasolina ou de Óleo Diesel	2710.11.41	5,08	23,44
108	Nafta Petroquímica Destinada à Formulação Exclusivamente de Óleo Diesel	2710.11.41	4,21	19,42
109	Biodiesel	3824.90.29 3824.90.29 Ex 01	6,15	28,32
112	Álcool, Inclusive para Fins Carburantes – Venda por Produtor ou Importador.	2207.10.00 2207.20.10 2208.90.00 Ex 01	1,50	6,90
113	Álcool, Inclusive para Fins Carburantes – Venda por Distribuidor ou Comerciante Não Varejista.	2207.10.00 2207.20.10 2208.90.00 Ex 01	3,75	17,25
150	Nafta Petroquímica Destinada às Centrais Petroquímicas	2710.11.41	1,00	4,60
151	Etano, Propano, Butano e Correntes Gasosas de Refinaria - HLR - Hidrocarbonetos Leves de Refino Destinados à Produção de Eteno e Propeno		1,00	4,60
<b>200</b>	<b>FÁRMACOS E PERFUMARIAS</b>			
201	Produtos Farmacêuticos	<b>1 – Posições:</b> 30.01, 30.03 (exceto no código 3003.90.56), 30.04 (exceto no código 3004.90.46); <b>2 – Itens:</b>	2,10	9,90

		3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1, 3002.20.2, 3006.30.1 e 3006.30.2; e <b>3 – Códigos:</b>  3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99, 3005.10.10 e 3006.60.00.		
202	Produtos de Perfumaria, de Toucador ou de Higiene Pessoal.	<b>1 – Posições:</b>  33.03 a 33.07;  <b>2- Códigos:</b>  3401.11.90, 3401.20.10 e 96.03.21.00.	2,20	10,30
<b>300</b>	<b>VEICULOS, MAQUINAS E AUTOPEÇAS</b>			
301	Veículos Automotores e Máquinas Agrícolas Autopropulsadas	84.29, 8432.40.00, 84.32.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06	2,00	9,60
302	Autopeças - Vendas para Atacadistas, Varejistas e Consumidores	Anexos I e II da Lei nº 10.485/02	2,30	10,80
303	Autopeças - Vendas para Fabricantes de Veículos e Máquinas e de Autopeças	Anexos I e II da Lei nº 10.485/02	1,65	7,60
304	Pneumáticos (Pneus Novos e Câmaras-de-Ar)	40.11 e 40.13	2,00	9,50
<b>400</b>	<b>BEBIDAS FRIAS</b>			
401	Águas Minerais Artificiais e Águas Gaseificadas Artificiais		3,50	16,65
402	Águas Minerais Naturais, Incluídas as Naturalmente Gaseificadas		3,50	16,65
403	Refrigerantes		3,50	16,65
404	Preparações Compostas, não Alcoólicas, para Elaboração de Bebida Refrigerante		3,50	16,65
405	Refrescos, Isotônicos e Energéticos		3,50	16,65
406	Cervejas de Malte e Cervejas Sem Álcool		3,50	16,65
407	Chope e Cervejas de Malte Quando Vendidas a Granel		3,50	16,65



**Tabela 4.3.11 – Produtos Sujeitos a Incidência Monofásica da Contribuição Social – Alíquotas Por Unidade de Medida de Produto (CST 03 e 04):**

<b>Código</b>	<b>Descrição do Produto</b>	<b>NCM</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Alíquotas PIS %</b>	<b>Alíquotas COFINS %</b>
<b>100</b>					
101	Gasolinas, Exceto Gasolina de Aviação	2710.11.59	Metro Cúbico	46,5800	215,0200
102	Óleo Diesel	2710.19.21	Metro Cúbico	26,3600	121,6400
103	Gás Liqüefeito de Petróleo – GLP	2711.19.10	Tonelada	29,8500	137,8500
104	Querosene de Aviação	2710.19.11	Metro Cúbico	12,6900	58,5100
105	Correntes Destinadas à Formulação de Gasolinas	2710.11.59	Metro Cúbico	46,5800	215,0200
106	Correntes Destinadas Exclusivamente à Formulação de Óleo Diesel	2710.19.21	Metro Cúbico	26,3600	121,6400
107	Nafta Petroquímica Destinada à Formulação de Gasolina ou de Óleo Diesel	2710.11.41	Metro Cúbico	46,5800	215,0200
108	Nafta Petroquímica Destinada à Formulação Exclusivamente de Óleo Diesel	2710.11.41	Metro Cúbico	26,3600	121,6400
109	Biodiesel	3824.90.29 3824.90.29 Ex 01	Metro Cúbico	31,75	146,20
110	Biodiesel de Matérias-Primas Produzidas nas Regiões Norte, Nordeste e Semi-Árido	3824.90.29 3824.90.29 Ex 01	Metro Cúbico	27,0300	124,4700
111	Biodiesel de Matérias-Primas Adquiridas de Agricultor Familiar Enquadrado no PRONAF	3824.90.29 3824.90.29 Ex 01	Metro Cúbico	12,4900	57,5300
112	Álcool, Inclusive para Fins Carburantes – Venda por Produtor ou Importador	2207.10.00 2207.20.10 2208.90.00 Ex 01	Metro Cúbico	8,57	39,43
113	Álcool, Inclusive para Fins Carburantes – Venda por Distribuidor ou Comerciante Não Varejista	2207.10.00 2207.20.10 2208.90.00 Ex 01	Metro Cúbico	21,43	98,57
<b>700</b>					
701	Embalagens de Vidro não Retornáveis para Refrigerantes ou Cervejas	7010.90.21	Litro	0,0162	0,0748
702	Embalagens de Vidro Retornáveis para Refrigerantes ou Cervejas	7010.90.21	Litro	0,1617	0,7480
703	Garrafas e Garrafões com Capacidade Nominal de	3923.30.00	Litro	0,0094	0,0431

	Envasamento Inferior a 10 Litros				
704	Garrafas e Garrações com Capacidade Nominal de Envasamento Igual ou Superior a 10 Litros	3923.30.00	Litro	0,0046	0,0212
705	Lata de Aço para Refrigerantes, Cervejas sem Álcool ou Água	7310.21.10	Litro	0,0094	0,0431
705	Lata de Aço para Refrigerantes, Cervejas sem Álcool ou Água	7310.21.10	Litro	0,0114	0,0529
706	Lata de Aço para Cervejas de Malte	7310.21.10	Litro	0,0162	0,0748
707	Lata de Alumínio para Refrigerantes, Cervejas sem Álcool ou Água	7612.90.19	Litro	0,0094	0,0431
707	Lata de Alumínio para Refrigerantes, Cervejas sem Álcool ou Água	7612.90.19	Litro	0,0114	0,0529
708	Lata de Alumínio para Cervejas de Malte	7612.90.19	Litro	0,0162	0,0748
709	Pré-Formas de Embalagens com Faixa de Gramatura de até 30 g	3923.30.00 Ex 01	Unidade	0,0056	0,0259
710	Pré-Formas de Embalagens com Faixa de Gramatura Acima de 30 até 42 g	3923.30.00 Ex 01	Unidade	0,0140	0,0647
712	Pré-Formas de Embalagens com Faixa de Gramatura Acima de 42 g	3923.30.00 Ex 01	Unidade	0,0187	0,0862
751	Embalagens de Vidro não Retornáveis para Refrigerantes ou Cervejas	7010.90.21	Litro	0,0038	0,0177
752	Embalagens de Vidro Retornáveis para Refrigerantes ou Cervejas	7010.90.21	Litro	0,0124	0,0576
753	Garrafas e Garrações com Capacidade Nominal de Envasamento Inferior a 10 Litros	3923.30.00	Litro	0,0022	0,0102
754	Garrafas e Garrações com Capacidade Nominal de Envasamento Igual ou Superior a 10 Litros	3923.30.00	Litro	0,0022	0,0102
755	Lata de Aço para Refrigerantes, Cervejas sem Álcool ou Água	7310.21.10	Litro	0,0114	0,0529
756	Lata de Aço para Cervejas de Malte	7310.21.10	Litro	0,0114	0,0529
757	Lata de Alumínio para Refrigerantes, Cervejas sem Álcool ou Água	7612.90.19	Litro	0,0114	0,0529
758	Lata de Alumínio para Cervejas de Malte	7612.90.19	Litro	0,0114	0,0529
759	Pré-Formas de Embalagens com Faixa de Gramatura de até 30 g	3923.30.00 Ex 01	Unidade	0,0013	0,0061
760	Pré-Formas de Embalagens com Faixa de Gramatura Acima de 30 até 42 g	3923.30.00 Ex 01	Unidade	0,0033	0,0153

762	Pré-Formas de Embalagens com Faixa de Gramatura Acima de 42 g	3923.30.00 Ex 01	Unidade	0,0055	0,0255
<b>800 e 900</b>					
Código	Produto	NCM	Unidade de Medida	Alíquotas PIS %	Alíquotas COFINS %
811	Águas Minerais Artificiais - Todas as Embalagens	2201.10.00	Litro	0,0114	0,0542
812	Águas Gaseificadas Artificiais - Todas as Embalagens	2201.10.00	Litro	0,0114	0,0542
Código	Produto	NCM	Unidade de Medida	Alíquotas PIS %	Alíquotas COFINS %
821	Águas Minerais Naturais Envasadas em Embalagens de Capacidade até 9,999 Litros	2201.10.00 Ex 01 e 2201.10.00 Ex 02	Litro	0,0114	0,0542
822	Águas Minerais Naturais Envasadas em Embalagens de Capacidade Igual ou Superiora 10 Litros	2201.10.00 Ex 01 e 2201.10.00 Ex 02	Litro	0,0021	0,0098

**Tabela 4.3.12 – Produtos Sujeitos a Substituição Tributária da Contribuição Social (CST 05):**

Código	Descrição do Produto	NCM	Alíquotas PIS %	Alíquotas COFINS %
<b>100</b>	<b>CIGARROS E CIGARRILHAS</b>			
101	Cigarros, de fumo (tabaco) ou dos seus sucedâneos	24.02	0,65	3,0
<b>102</b>	<b>Cigarrilhas</b>	<b>2402.10.00</b>	<b>0,65</b>	<b>3,0</b>
<b>200</b>	<b>MOTOCICLETAS</b>			
201	Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais	87.11	0,65	3,0
<b>300</b>	<b>MAQUINAS AGRICOLAS AUTOPROPULSADAS</b>			
301	Semeadores, plantadores e	84.32.30	0,65	3,0

	transplantadores			
<b>400</b>	<b>VENDAS DE PRODUTOS MONOFÁSICOS À ZFM</b>			
401	Álcool, inclusive para fins carburantes – Vendas por Produtor/Importador	Tabela 4.3.11		
402	Álcool, inclusive para fins carburantes – Vendas por Distribuidor	Tabela 4.3.11		
403	Gasolinas, Óleo Dieses e GLP	Tabela 4.3.11		
404	Veículos	Tabela 4.3.10		
405	Autopeças	Tabela 4.3.10		
406	Pneus	Tabela 4.3.10		
407	Bebidas Frias	Tabela 4.3.11		
408	Embalagens para bebidas Frias	Tabela 4.3.11		
409	Artigos de Perfumaria	Tabela 4.3.10		

**Tabela 4.3.13 – Produtos Sujeitos à Alíquota Zero da Contribuição Social (CST 06):**

<b>Código</b>	<b>Descrição do Produto</b>	<b>NCM</b>
<b>100</b>	<b>INSUMOS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS</b>	
101	Adbos ou fertilizantes classificados no Capítulo 31, exceto os produtos de uso veterinário, da TIPI, e suas matérias-primas	-
102	Defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas	-
103	Sementes e mudas destinadas à semeadura e plantio, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.711/03, e produtos de natureza biológica utilizados em sua produção	-
104	Corretivo de solo de origem mineral classificado no Capítulo 25 da TIPI	-
105	Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos; arroz; farinhas e sêmolos	0713.33.19, 0713.33.29, 0713.33.99, 1006.20, 1006.30 e 1106.20
106	Inoculantes agrícolas produzidos a partir de bactérias fixadoras de nitrogênio, classificados no código 3002.90.99 da TIPI	-
107	Vacinas para medicina veterinária	3002.30
108	Farinha, grumos e sêmolos, grãos esmagados ou em flocos, de milho, classificados, respectivamente, nos códigos 1102.20, 1103.13 e 1104.19, todos da TIPI	1102.20 1103.13

109	Pintos de 1 (um) dia	0105.11
110	Leite fluido pasteurizado ou industrializado, na forma de ultrapasteurizado, leite em pó, integral, semidesnatado ou desnatado, leite fermentado, bebidas e compostos lácteos e fórmulas infantis, assim definidas conforme previsão legal específica, destinados ao consumo humano ou utilizados na industrialização de produtos que se destinam ao consumo humano	-
111	Queijos tipo mozzarella, minas, prato, queijo de coalho, ricota, requeijão, queijo provolone, queijo parmesão e queijo fresco não maturado	-
112	Soro de leite fluido a ser empregado na industrialização de produtos destinados ao consumo humano	-
113	Farinha de trigo	1101.00.10
114	Trigo	10.01
115	Pré-misturas próprias para fabricação de pão comum e pão comum	1901.20.00 Ex 01 e 1905.90.90 Ex 01
116	Produtos hortícolas e frutas	Capítulos 7 e 8
117	Ovos	04.07
118	Venda de sementes e embriões	05.11.10.00, 0511.99.10 e 0511.99.20
<b>200</b>	<b>INFRAESTRUTURA: AERONAVES, EMBARCAÇÕES, OUTROS VEÍCULOS, COMBUSTÍVEIS</b>	
201	Aeronaves classificadas na posição 88.02 da TIPI	88.02
202	Partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos das aeronaves referidas no código 201	-
203	Álcool anidro adicionado à gasolina, por distribuidores	-
204	Álcool, inclusive para fins carburantes, em operações realizadas em bolsa de mercadorias e futuros, exceto quando ocorra a liquidação física do contrato	-
205	Carvão mineral destinado à geração de energia elétrica	-
206	Biodiesel fabricado a partir de matérias-primas produzidas nas regiões norte, nordeste e no semi-árido, por agricultor familiar enquadrado no PRONAF	-
207	Valores recebidos pelos concessionários de que trata a Lei nº 6.729/1979, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da TIPI, vendidos diretamente ao consumidor final	-
208	Veículos novos montados sobre chassis, com capacidade para vinte e três a quarenta e quatro passageiros, classificados no código 8702.10.00 Ex. 02 e 8702.90.90 Ex 02, da TIPI, destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural das redes estadual, municipal e distrital, quando adquiridos pelos Estados, Municípios e pelo Distrito Federal	-

209	Embarcações novas, com capacidade para vinte a trinta e cinco passageiros, classificadas no código 8901.90.00 da TIPI, destinadas ao transporte escolar para a educação básica na zona rural das redes estadual, municipal e distrital, quando adquiridos pelos Estados, Municípios e pelo Distrito Federal	-
210	Materiais e equipamentos, inclusive partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro	-
211	Veículos e carros blindados de combate, novos, armados ou não, e suas partes, produzidos no Brasil, com peso bruto total até 30 (trinta) toneladas, classificados na posição 8710.00.00 da TIPI, destinados ao uso das Forças Armadas ou órgãos de segurança pública brasileiros, quando adquiridos por órgãos e entidades da administração pública direta	-
212	Gás natural canalizado, destinado à produção de energia elétrica pelas usinas integrantes do Programa Prioritário de Termoeletricidade, nos termos e condições estabelecidos em ato conjunto dos Ministros de Estado de Minas Energia e da Fazenda	-
<b>300</b>	<b>SAÚDE: PRODUTOS QUÍMICOS, APARELHOS ORTOPÉDICOS, OUTROS</b>	
301	Produtos classificados na posição 87.13 da NCM (cadeiras de rodas e outros veículos)	87.13
302	Artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10 da NCM	90.21.10
303	Artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3 da NCM	90.21.3
304	Almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94 da NCM	-
305	Bens relacionados em ato do Poder Executivo para aplicação nas Unidades Modulares de Saúde de que trata o Convênio ICMS nº 114/2009 quando vendidos a órgãos da administração pública direta federal, estadual, distrital e municipal	-
306	Produtos químicos classificados no Capítulo 29 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM	-
307	Produtos químicos intermediários de síntese, classificados no Capítulo 29 da NCM	-
308	Produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM	-
<b>400</b>	<b>INFORMÁTICA E REGIMES ESPECIAIS</b>	
401	Venda a varejo de unidades de processamento digital classificadas no código 8471.50.10 da TIPI, desde que o preço de venda de cada unidade não exceda a R\$ 2.000,00	-
402	Venda a varejo de máquinas automáticas para processamento de dados, digitais, portáteis, de peso inferior a 3,5Kg (três quilos e meio), com tela (écran) de área superior a 140cm <sup>2</sup> (cento e quarenta centímetros quadrados), classificadas nos códigos 8471.30.12, 8471.30.19 ou 8471.30.90 da TIPI, desde que o preço de venda de cada máquina não exceda a R\$ 4.000,00	-

403	Venda a varejo de máquinas automáticas de processamento de dados, apresentadas sob a forma de sistemas, do código 8471.49 da TIPI, contendo exclusivamente 1 (uma) unidade de processamento digital, 1 (uma) unidade de saída por vídeo (monitor), 1 (um) teclado (unidade de entrada), 1 (um) mouse (unidade de entrada), classificados, respectivamente, nos códigos 8471.50.10, 8471.60.7, 8471.60.52 e 8471.60.53 da TIPI, desde que o preço de venda de cada sistema não exceda a R\$ 4.000,00 (dois mil e quinhentos reais)	-
404	Venda a varejo de teclado (unidade de entrada) e de mouse (unidade de entrada) classificados, respectivamente, nos códigos 8471.60.52 e 8471.60.53 da TIPI, quando acompanharem a unidade de processamento digital classificada no código 8471.50.10 da TIPI, desde que o preço de venda de cada conjunto não exceda a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).	-
405	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores  - Venda, no mercado interno para PJ habilitada no PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da adquirente  - Venda, no mercado interno para PJ habilitada no PADIS, de ferramentas computacionais ( <i>softwares</i> )  - Venda, no mercado interno para PJ habilitada no PADIS, de insumos  - Vendas dos dispositivos eletrônicos semicondutores e mostradores de informação ( <i>displays</i> ) por PJ habilitada no PADIS  - Venda de projeto ( <i>design</i> ), por PJ habilitada no PADIS	-
406	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital  - Venda, no mercado interno para PJ habilitada no PATVD, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da adquirente  - Venda, no mercado interno para PJ habilitada no PATVD, de ferramentas computacionais ( <i>softwares</i> )  - Venda, no mercado interno para PJ habilitada no PATVD, de insumos  - Vendas dos equipamentos transmissores por PJ habilitada no PATVD	-
407	<b>Máquinas automáticas de processamento de dados, portáteis, sem teclado, que tenham uma unidade central de processamento com entrada e saída de dados por meio de uma tela sensível ao toque de área superior a 140 cm<sup>2</sup> (Tablet PC), classificadas na subposição 8471.41 da Tipi, produzidas no País conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo</b>	-
<b>900</b>	<b>DEMAIS PRODUTOS E RECEITAS</b>	
901	Papel destinado à impressão de jornais	-
902	Papéis classificados nos códigos 4801.00.10, 4801.00.90, 4802.61.91, 4802.61.99, 4810.19.89 e 4810.22.90, todos da TIPI, destinados à impressão de periódicos	-

903	Livros, conforme definido no art. 2º da Lei nº 10.753/03	-
904	Preparações compostas não-alcoólicas, classificadas no código 2106.90.10 Ex 01 da TIPI, destinadas à elaboração de bebidas pelas pessoas jurídicas industriais dos produtos referidos no art. 58-A da Lei nº 10.833/2003	-
905	Material de defesa, classificado nas posições 87.10.00.00 e 89.06.10.00 da TIPI, além de partes, peças, componentes, ferramentais, insumos, equipamentos e matérias-primas a serem empregados na sua industrialização, montagem, manutenção, modernização e conversão	-
906	Equipamentos de controle de produção, inclusive medidores de vazão, condutivímetros, aparelhos para controle, registro, gravação e transmissão dos quantitativos medidos, quando adquiridos por pessoas jurídicas legalmente obrigadas à sua utilização	-
907	Valores pagos ou creditados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios relativos ao ICMS e ao ISS, no âmbito de programas de concessão de crédito voltados ao estímulo à solicitação de documento fiscal na aquisição de mercadorias e serviços	-
908	Vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus – ZFM	-
909	Vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização nas Áreas de Livre Comércio – ALC, exceto quando tiver como destinatárias pessoas jurídicas atacadistas e varejistas, sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins	-
910	Vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais ali instalados e consoante projetos aprovados pelo SUFRAMA	-
911	Receitas financeiras, inclusive decorrentes de operações realizadas para fins de hedge, auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de incidência não-cumulativa	-
912	Aquisição no mercado interno ou a importação, de forma combinada ou não, de mercadoria equivalente à empregada ou consumida na industrialização de produto exportado (Drawback Reposição de Estoque), inclusive: I – à empregada em reparo, criação, cultivo ou atividade extrativista de produto já exportado; e II – para industrialização de produto intermediário fornecido diretamente a empresa industrial-exportadora e empregado ou consumido na industrialização de produto final já exportado.	-
999	Outros Produtos e Receitas	-

#### 4.3.14 - Tabela Operações com Isenção da Contribuição Social (CST 07):

Código	Descrição do Produto	NCM
<b>100</b>	<b>MERCADORIAS E SERVIÇOS</b>	
101	Fornecimento de mercadorias ou serviços para uso ou consumo de bordo em embarcações e aeronaves em tráfego internacional, quando o pagamento for efetuado em moeda conversível (exceto querosene de aviação)	-



102	Transporte internacional de cargas ou passageiros	-
103	Receitas auferidas pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997	-
104	Frete de mercadorias transportadas entre o País e o exterior pelas embarcações registradas no REB, de que trata o art. 11 da Lei nº 9.432, de 1997	-
<b>200</b>	<b>ENTIDADES ESPECIAIS (COFINS)</b>	
201	Receitas relativas às atividades próprias dos templos de qualquer culto; partidos políticos; instituições de educação e de assistência social que preencham as condições e requisitos do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações, que preencham as condições e requisitos do art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; sindicatos, federações e confederações; serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei; conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas; fundações de direito privado; condomínios de proprietários de imóveis residenciais ou comerciais; e Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no art. 105 e seu § 1º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.	-
202	Receitas das entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que atendam aos requisitos do art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.	-
<b>300</b>	<b>ITAIPU BINACIONAL</b>	
301	Venda de energia elétrica pela Itaipu Binacional	-
<b>400</b>	<b>COPA DAS CONFEDERAÇÕES FIFA 2013 E COPA DO MUNDO FIFA 2014</b>	
401	Importação de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos referidos eventos, promovida pela Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil, Confederações Fifa, Associações estrangeiras membros da Fifa, Parceiros Comerciais da Fifa domiciliados no exterior, Emissora Fonte da Fifa e Prestadores de Serviço da Fifa domiciliados no exterior, ou por intermédio de pessoa jurídica por eles contratada para representá-los	-
402	Receita auferida por Subsidiária Fifa no Brasil, decorrente das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos referidos eventos, exceto as receitas decorrentes da venda de ingressos e de pacotes de hospedagem.	-
403	Receita das atividades próprias, auferida pelos Prestadores de Serviços da FIFA, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica para o desenvolvimento de atividades diretamente relacionadas à realização dos eventos.	-
<b>900</b>	<b>DEMAIS RECEITAS COM ISENÇÃO</b>	

901	Recursos recebidos a título de repasse, oriundos do Orçamento Geral da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelas empresas públicas e sociedades de economia mista	-
902	Receita da instituição privada de ensino superior, com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não beneficente, que aderir ao Programa Universidade para Todos (Prouni), no período de vigência do termo de adesão, decorrentes da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos seqüenciais de formação específica	-
999	Outras receitas com isenção	-

#### 4.3.15 - Tabela Operações sem Incidência da Contribuição Social (CST 08):

Código	Descrição do Produto	NCM
<b>100</b>	<b>QUEROSENE DE AVIAÇÃO</b>	
101	Venda de querosene de aviação por pessoa jurídica não enquadrada na condição de importadora ou produtora	-
102	Venda de querosene de aviação por produtora ou importadora a distribuidora, quando o produto for destinado ao consumo por aeronave em tráfego internacional	-
<b>200</b>	<b>BIODIESEL</b>	
201	Vendas de biodiesel por pessoas não enquadradas como produtor ou importador	-
<b>300</b>	<b>ITAIPU BINACIONAL</b>	
301	Vendas de materiais e equipamentos, bem assim da prestação de serviços decorrentes dessas operações, efetuadas diretamente a Itaipu Binacional	-
<b>400</b>	<b>EXPORTAÇÃO</b>	
401	Exportação de mercadorias para o exterior	-
402	Serviços prestados a pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas	-
403	Vendas, com o fim específico de exportação, a empresa comercial exportadora constituída nos termos do Decreto-Lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972, ou simplesmente registrada na Secretaria de Comércio Exterior (Secex) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	-
<b>900</b>	<b>DEMAIS RECEITAS SEM INCIDÊNCIA</b>	
901	Regime Cumulativo - Demais receitas não classificadas como faturamento	-
999	Outras receitas sem incidência	-

**4.3.16 – Tabela Operações com Suspensão da Contribuição Social (CST 09):**

<b>Código</b>	<b>Descrição do Produto</b>	<b>NCM</b>
<b>100</b>	<b>MATÉRIAS-PRIMAS, PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS E MATERIAIS DE EMBALAGEM</b>	
101	Vendas a pessoa jurídica preponderantemente exportadora	-
102	Vendas a fabricante de veículos e carros blindados de combate, (NCM 8710.00.00) para uso pelas forças armadas ou órgãos de segurança pública brasileiros.	-
103	Aquisição no mercado interno ou a importação, de forma combinada ou não, de mercadoria para emprego ou consumo na industrialização de produto a ser exportado, por pessoa jurídica previamente habilitada pela Secretaria de Comércio Exterior ( <i>Drawback Integrado</i> )	-
104	aquisição no mercado interno ou à importação de mercadorias para emprego em reparo, criação, cultivo ou atividade extrativista de produto a ser exportado.	-
105	Aquisição no mercado interno ou importações de empresas denominadas fabricantes-intermediários, para industrialização de produto intermediário a ser diretamente fornecido a empresas industriais-exportadoras, para emprego ou consumo na industrialização de produto final destinado à exportação ( <i>Drawback Intermediário</i> )	-
<b>200</b>	<b>AGROINDUSTRIA</b>	
201	Insumos de origem animal, utilizados na fabricação de produtos destinados à alimentação humana ou animal, classificados na NCM capítulos 2 (exceto os códigos 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29), 3 (exceto os produtos vivos desse capítulo), 4, 8 a 12, 15 (exceto o código 1502.00.1), 16 e 23 e nos códigos 0504.00, 0701.90.00, 0702.00.00, 0706.10.00, 07.08, 0709.90, 07.10, 07.12 a 07.14 (exceto os códigos 0713.33.19, 0713.33.29 e 0713.33.99), 1701.11.00, 1701.99.00, 1702.90.00, 18.01, 18.03, 1804.00.00, 1805.00.00, 20.09, 2101.11.10 e 2209.00.00.	-
202	Insumos de origem vegetal, utilizados na fabricação de produtos destinados à alimentação humana ou animal, classificados na NCM capítulos 2 (exceto os códigos 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29), 3 (exceto os produtos vivos desse capítulo), 4, 8 a 12, 15 (exceto o código 1502.00.1), 16 e 23 e nos códigos 0504.00, 0701.90.00, 0702.00.00, 0706.10.00, 07.08, 0709.90, 07.10, 07.12 a 07.14 (exceto os códigos 0713.33.19, 0713.33.29 e 0713.33.99), 1701.11.00, 1701.99.00, 1702.90.00, 18.01, 18.03, 1804.00.00, 1805.00.00, 20.09, 2101.11.10 e 2209.00.00.	-
203	Soja e seus derivados classificados nos Capítulos 12, 15 e 23, todos da TIPI	-
204	Venda de cerealista que exerça cumulativamente as atividades de limpar, padronizar, armazenar e comercializar os produtos in natura de origem vegetal, classificados nos códigos 09.01, 10.01 a 10.08, (exceto os dos códigos 1006.20 e 1006.30, 12.01 e 18.01) da NCM.	-
205	Venda a granel de leite in natura, efetuada por pessoa jurídica que exerça cumulativamente as atividades de transporte e resfriamento	-

	deste produto	
206	Venda por PJ que exerça atividade agropecuária ou por cooperativa de produção agropecuária de produto in natura de origem vegetal destinado à elaboração de mercadorias classificadas no código 22.04, da NCM	-
207	Venda de animais vivos classificados na posição 01.02, à pessoa jurídica que produza mercadoria classificada nas posições 02.01, 02.02, 02.06.10.00, 02.06.20, 02.06.21, 02.06.29, 05.06.90.00, 05.10.00.10 e 15.02.00.1 da NCM	-
208	Vendas de produtos classificados nas posições 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29, 0506.90.00, 0510.00.10 e 1502.00.1, quando efetuadas por pessoa jurídica que industrialize bens e produtos classificados nas posições 01.02, 02.01 e 02.02 da NCM	-
209	<p>Receita bruta da venda, no mercado interno, de:</p> <p>I – insumos de origem vegetal, classificados nas posições 10.01 a 10.08, exceto os dos códigos 1006.20 e 1006.30, e nas posições 12.01, 23.04 e 23.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), quando efetuada por pessoa jurídica, inclusive cooperativa, vendidos:</p> <p>a) para pessoas jurídicas que produzam mercadorias classificadas nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07 e 0210.1 da NCM;</p> <p>b) para pessoas jurídicas que produzam preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais vivos classificados nas posições 01.03 e 01.05, classificadas no código 2309.90 da NCM; e</p> <p>c) para pessoas físicas;</p> <p>II – preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais vivos classificados nas posições 01.03 e 01.05, classificadas no código 2309.90 da NCM;</p> <p>III – animais vivos classificados nas posições 01.03 e 01.05 da NCM, quando efetuada por pessoa jurídica, inclusive cooperativa, vendidos para pessoas jurídicas que produzam mercadorias classificadas nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07 e 0210.1 da NCM;</p> <p>IV – produtos classificados nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07 e 0210.1 da NCM, quando efetuada por pessoa jurídica que industrialize ou revenda bens e produtos classificados nas posições 01.03 e 01.05 da NCM.</p>	-
<b>300</b>	<b>REGIMES ESPECIAIS</b>	
301	<p>REPES - Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação.</p> <p>- Venda e/ou importação de bens novos destinados ao desenvolvimento, no País, de software e de serviços de tecnologia da informação, para incorporação ao seu ativo imobilizado;</p> <p>- Venda e/ou importação de serviços destinados ao desenvolvimento, no País, de software e de serviços de tecnologia da informação e serviços</p>	-
302	<p>RECAP - Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras.</p> <p>- Venda e/ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação em seu ativo imobilizado</p>	-
303	REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da	-

	<p>Infra-Estrutura.</p> <p>- Venda e/ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e de serviços para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado</p> <p>- Receitas de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de infra-estrutura quando contratado por pessoa jurídica beneficiária do REIDI</p>	
304	<p>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.</p> <p>- Venda/Importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, bem como serviços para utilização ou incorporação nas obras de infraestrutura nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos setores petroquímico, de refino de petróleo e de produção de amônia e uréia a partir do gás natural, para incorporação ao seu ativo imobilizado.</p>	-
305	<p>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária.</p> <p>- Vendas de locomotivas, locotratores, tênderes e vagões, e de trilhos e demais elementos de vias férreas, para utilização na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias</p> <p>- Venda/Importação de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens, destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva em portos na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias, bem como na execução dos serviços de dragagem, e nos Centros de Treinamento Profissional, na execução do treinamento e formação de trabalhadores</p>	-
306	<p>RECOMPE - Regime Especial de Aquisição de Computadores para Uso Educacional.</p> <p>Prestação de serviços e venda de matérias-primas e produtos intermediários destinados à industrialização dos equipamentos destinados ao PROUCA (Programa Um Computador por Aluno)</p>	-
307	<p>RETAERO - Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira.</p> <p>- Partes, peças, ferramentais, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, ou serviços a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM.</p> <p>- Venda ou importação de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia destinados a empresas beneficiárias</p>	-
308	<p>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol.</p> <p>- Venda no mercado interno ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção,</p>	-

	prestação de serviços, locação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização ou incorporação nas obras de construção, ampliação, reforma ou modernização dos estádios de futebol com utilização prevista nas partidas oficiais da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014	
309	ZFM – Zona Franca de Manaus.  - Importação de bens a serem empregados na elaboração de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem destinados a emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM.  - Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM.	-
310	ZPE – Zonas de Processamento de Exportação.  - Importações ou aquisições no mercado interno de bens e serviços por empresa autorizada a operar em ZPE.	-
311	Vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014.	-
312	RECOF - Regime de Entrepasto Industrial sob Controle Aduaneiro Informatizado  Importação, com ou sem cobertura cambial, e com suspensão do pagamento de tributos, sob controle aduaneiro informatizado, de mercadorias que, depois de submetidas a operação de industrialização, sejam destinadas a exportação	-
313	RECOM - Regime Aduaneiro Especial de Importação de Insumos Destinados a Industrialização por Encomenda de Produtos Classificados nas Posições 8701 A 8705 da NCM  Importação de insumos (chassis, carroçarias, peças, partes, componentes e acessórios), sem cobertura cambial, destinados a industrialização por encomenda de produtos classificados nas posições 8701 a 8705 da NCM	-
<b>400</b>	<b>OUTROS PRODUTOS E SERVIÇOS</b>	
401	Receitas de Fretes e de transporte multimodal, contratadas por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, para transporte no mercado interno de produtos com suspensão ou destinados a Exportação.	-
402	Venda de cana-de-açúcar, classificada na posição 12.12 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, efetuada para pessoa jurídica produtora de álcool, inclusive para fins carburantes, tributada no regime de não cumulatividade.	-
403	Venda de óleo combustível, tipo bunker, MF - Marine Fuel, classificado no código 2710.19.22, óleo combustível, tipo bunker, MGO - Marine Gás Oil, classificado no código 2710.19.21 e óleo combustível, tipo bunker, ODM - Óleo Diesel Marítimo, classificado no código 2710.19.21, quando destinados à navegação de cabotagem e de apoio portuário e marítimo, para a pessoa jurídica previamente habilitada	-

404	Acetona classificada no código 2914.11.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – Tipi, destinada à produção de monoisopropilamina (Mipa) utilizada na elaboração de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da Tipi	-
405	Desperdícios, resíduos ou aparas de plástico, de papel ou cartão, de vidro, de ferro ou aço, de cobre, de níquel, de alumínio, de chumbo, de zinco e de estanho, e demais desperdícios e resíduos metálicos do Capítulo 81 da Tipi	39.15, 47.07, 70.01, 72.04, 74.04, 75.03, 76.02, 78.02, 79.02, 80.02 e 81
406	Venda de produtos à pessoa jurídica sediada no exterior, com contrato de entrega no território nacional, de insumos destinados à industrialização, por conta e ordem da encomendante sediada no exterior, de máquinas e veículos classificados nas posições 87.01 a 87.05 da TIPI	-
407	Vendas a empresa sediada no exterior, para entrega em território nacional, de material de embalagem a ser totalmente utilizados no acondicionamento de mercadoria destinada à exportação para o exterior	-
408	Venda de máquinas e equipamentos classificados na posição 84.39, utilizados na fabricação de papéis destinados à impressão de jornais ou de papéis classificados nos códigos 4801.00.10, 4801.00.90, 4802.61.91, 4802.61.99, 4810.19.39 e 4810.22.90, todos da Tipi, destinados à impressão de periódicos, quando os referidos bens forem adquiridos por pessoa jurídica industrial para incorporação ao seu ativo imobilizado	-
<b>900</b>	<b>DEMAIS OPERAÇÕES COM SUSPENSÃO</b>	
901	Doações em espécie recebidas por instituições financeiras públicas controladas pela União e destinadas a ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento, inclusive programas de remuneração por serviços ambientais, e de promoção da conservação e do uso sustentável dos biomas brasileiros, na forma estabelecida pelo Decreto nº 6.565, de 15 de setembro de 2008	-
999	Outras operações com suspensão	-

**Tabela 4.3.17 - Tabela Outros Produtos e Operações Sujeitos a Alíquotas Diferenciadas (CST 02):**

Código	Descrição do Produto	NCM	Contribuição Alíquotas		Crédito Alíquotas	
			PIS %	COFINS %	PIS %	COFINS %
<b>100</b>	<b>PAPEL IMUNE</b>					
101	Papel imune a impostos de que trata o art. 150, inciso VI, alínea d, da Constituição da República, quando destinados à impressão de periódicos	-	0,8	3,2	0,8	3,2
<b>200</b>	<b>ZONA FRANCA DE MANAUS E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO</b>					

201	Venda de produção própria por PJ industrial estabelecida na ZFM, para:  - PJ estabelecida na ZFM;  - PJ fora da ZFM desde que esta apure as contribuições no regime da não cumulatividade	-	0,65	3	1	4,6
202	Venda de produção própria, por PJ industrial estabelecida na ZFM, para PJ estabelecida fora da ZFM:  - que apura o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa	-	1,3	6	1,65	7,6
203	Venda de produção própria, por PJ industrial estabelecida na ZFM, para PJ estabelecida fora da ZFM:  - que apure o importo de renda com base no lucro presumido  - que seja optante do SIMPLES  - órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal.	-	1,3	6	-	-
204	Venda de produção própria por pessoa jurídica industrial estabelecida nas Áreas de Livre Comércio de que tratam as Leis nos 7.965, de 22 de dezembro de 1989, 8.210, de 19 de julho de 1991, e 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei no 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei no 8.857, de 8 de março de 1994, para:  - PJ estabelecida nas respectivas ALCs;  - PJ fora da respectiva ALC desde que esta apure as contribuições no regime da não cumulatividade	-	0,65	3	1	4,6
205	Revenda por pessoa jurídica comercial estabelecida nas Áreas de Livre Comércio de que tratam as Leis nos 7.965, de 22 de dezembro de 1989, 8.210, de 19 de julho de 1991, e 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei no 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei no 8.857, de 8 de março de 1994, para:  - PJ estabelecida nas respectivas ALCs;  - PJ fora da respectiva ALC desde que esta apure as contribuições no regime da não cumulatividade	-	0,65	3	0,65	3
206	Venda de produção própria por pessoa jurídica industrial estabelecida nas Áreas de Livre Comércio de que tratam as Leis nos 7.965, de	-	1,3	6	1,65	7,6



	22 de dezembro de 1989, 8.210, de 19 de julho de 1991, e 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei no 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei no 8.857, de 8 de março de 1994, para PJ estabelecida fora das respectivas ALCs que apure o importo de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa					
207	Venda de produção própria por pessoa jurídica industrial estabelecida nas Áreas de Livre Comércio de que tratam as Leis nos 7.965, de 22 de dezembro de 1989, 8.210, de 19 de julho de 1991, e 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei no 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei no 8.857, de 8 de março de 1994, para PJ estabelecida fora das respectivas ALCs:  - que apure o importo de renda com base no lucro presumido  - que seja optante do SIMPLES  - órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal	-	1,3	6	-	-
208	Revenda por pessoa jurídica comercial estabelecida nas Áreas de Livre Comércio de que tratam as Leis nos 7.965, de 22 de dezembro de 1989, 8.210, de 19 de julho de 1991, e 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei no 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei no 8.857, de 8 de março de 1994, para PJ estabelecida fora das respectivas ALCs que apure o importo de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa	-	1,3	6	0,65	3
209	Revenda por pessoa jurídica comercial estabelecida nas Áreas de Livre Comércio de que tratam as Leis nos 7.965, de 22 de dezembro de 1989, 8.210, de 19 de julho de 1991, e 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei no 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei no 8.857, de 8 de março de 1994, para PJ estabelecida fora das respectivas ALCs:  - que apure o importo de renda com base no lucro presumido  - que seja optante do SIMPLES  - órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal	-	1,3	6	-	-
<b>300</b>	<b>INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA</b>					

301	<p>Receita bruta auferida pela pessoa jurídica executora da encomenda de produtos monofásicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- gasolinas, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e gás liquefeito de petróleo - GLP derivado de petróleo e de gás natural</li> <li>- máquinas e veículos classificados nos códigos 84.29, 8432.40.00, 84.32.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06</li> <li>- Autopeças relacionadas nos Anexos I e II -da Lei no 10.485, de 2002</li> <li>- Produtos classificados nas posições 40.11 (pneus novos de borracha) e 40.13 (câmaras-de-ar de borracha)</li> <li>- Querosene de aviação</li> <li>- Bebidas frias do art. 58-A, da Lei nº 10.833, de 2003</li> </ul>	-	1,65	7,6	-	-
<b>900</b>	<b>OUTROS PRODUTOS E OPERAÇÕES</b>					
901	Subcontratação de transporte de cargas	-	-	-	1,2375	5,7
999	Demais produtos e operações sujeitos a alíquotas diferenciadas	-	-	-	-	-